



PREGÃO ELETRÔNICO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022
(Processo Administrativo n.º23062.055755/2021-55)

Torna-se público que o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, por meio da Coordenação de Logística, sediado na av Amazonas 5253, Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, , do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30 de maio de 2022

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: maior valor mensal da taxa de ocupação apurado através do MAIOR DESCONTO

Regime de Execução: empreitada por preço unitário

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é escolha da proposta mais vantajosa para CONCESSÃO ONEROSA de espaço físico para exploração da atividade de lanchonete/cantina, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o maior valor mensal da taxa de ocupação apurado através do MAIOR DESCONTO , observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA CONCESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO

2.1. A disputa pela concessão do espaço físico será realizada pela maior oferta para valor mensal de taxa de ocupação. Os valores de referência são aqueles constantes no Termo de Referência.

2.2 O valor da taxa de ocupação será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V.M.T.O. = (D \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

Onde:

V.M.T.O. = Valor Mensal da Taxa de Ocupação, conforme tabela do item 1.7 do Termo de Referência

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8 *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor anual do item e maior percentual de desconto

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. O valor da melhor oferta pela concessão administrava onerosa do espaço físico será apurado conforme a fórmula do item 2.2 do edital, seguindo os exemplos abaixo:

6.2.1. Item 01:

Percentual de Desconto Ofertado = 20,51%

V.M.T.O. = $(0,2051 \times R\$ 1.000,00) \times 100$

V.M.T.O. = R\$ 20.510,00 (vinte mil quinhentos e dez reais)

Valor Anual de Todas as Taxas de Ocupação = V.M.T.O. $\times 12$ = R\$ 246.120,00 (duzentos e quarenta e seis mil cento e vinte reais)

6.2.2. Item 02:

Percentual de Desconto Ofertado = 33,71%

V.M.T.O. = $(0,3371 \times R\$ 1.000,00) \times 100$

V.M.T. = R\$ 33.710,00 (trinta e três mil setecentos e dez reais)

Valor Anual de Todas as Taxas de Ocupação = V.M.T. $\times 12$ = R\$ 404.520,00 (quatrocentos e quatro mil quinhentos e vinte reais)

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (dias), a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto..
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o o melhor valor mensal da taxa de ocupação apurado através do maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.20.1 por empresas brasileiras;

- 7.20.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.20.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.22.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

9.11.1.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11.1.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada em nome do licitante, relativo à execução de atividade compatível com o objeto licitado pelo prazo mínimo de um ano.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

- 9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

13.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.2.3 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.2.4 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

18.1.3 apresentar documentação falsa;

18.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.6 não mantiver a proposta;

18.1.7 cometer fraude fiscal;

18.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

18.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

- 18.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 18.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail fernandaisoni@cefetmg.br.

19.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

19.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.slog.cefetmg.br/divisao-de-compras-dicom/licitacoes/pregoes>

20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

20.12.2 ANEXO I b) – Estudo Técnico Preliminar.

20.12.3 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

20.12.4 ANEXO III – Modelo de Termo de Vistoria;

Belo Horizonte, 08 de abril de 2022

Fernanda Isoni de Paiva

Pregoeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA – CONTRATO N.º XXX/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022
PROCESSO Nº: 23062.0055755/2021-55

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI, O
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS E A EMPRESA

.....

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET/MG**, com sede Av. Amazonas, nº 5253, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15 de outubro de 2019, portador da matrícula funcional nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 223062.0055755/2021-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET-MG)**, nos regimes gratuito e oneroso, simultaneamente, de acordo com a Instrução Normativa nº87/2020, para exploração da atividade de lanchonete/cantina que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ITEM		DESCONTO	VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO V.M.T.O = (DxR\$1.000,00)x100
1	<p>Objeto: Concessão de uso de espaço físico no Campus Nova Suiça do CEFET-MG</p> <p>Finalidade: exploração da atividade de lanchonete/cantina</p> <p>Características do espaço físico – conforme planta anexada a este documento (Anexo I):- o espaço total contabilizado para uso da lanchonete/cantina possui 190,50 m², composto por duas áreas distintas, próximas e integradas, quais sejam: 1. área da lanchonete/cantina de 86,35m², contendo espaço de atendimento, cozinha e ambientes de apoio. Espaço com concessão de uso remunerada; 2. área coberta do salão de mesas de 104,15 m², para disposição de mesas, cadeiras e instalação opcional de três máquinas de atendimento automático, a saber: - 4,50 m² para instalação opcional de máquinas de autoatendimento. Área com concessão de uso remunerada; e - 99,65 m² para disposição de mesas e cadeiras. Área com concessão de uso NÃO remunerada. Refere-se a espaço de convivência para uso compartilhado entre o CEFET-MG e a empresa vencedora da licitação, tendo a lanchonete/cantina a preferência de utilização no horário de seu funcionamento, discriminado no item 3.4.3 deste Termo de Referência. O prestador de serviços deverá disponibilizar mesas e cadeiras neste espaço para os usuários fazerem as refeições, ficando a seu cargo o fornecimento, a guarda e a manutenção / conservação desse mobiliário, não tendo o CEFET-MG responsabilidade por eventuais sinistros e avarias. - possui medidores de água e energia elétrica exclusivos</p>		

1.4. Os serviços serão prestados na área (Lanchonete/Cantina), localizada no CAMPUS NOVA SUIÇA da **CONTRATANTE**, Av. Amazonas,5.253- Nova Suiça, Cep: 30.421-169.

1.5. Será concedido à **CONTRATATA** o direito ao uso da área descrita no Item anterior nas condições previstas no Termo de Referência

1.6. Para garantir o atendimento aos usuários da lanchonete/cantina, a empresa contratada deverá prestar seus serviços nos dias e horários de funcionamento da Instituição contratante, a saber:

1.6.1. segunda a sexta: de 06:45 às 22:30 (nos períodos letivos) e de 07:30 às 18:00 (nos períodos de férias escolares previstos no Calendário Escolar da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM);

1.6.2. sábado: de 06:45 às 16:00 e de 06:45 às 18:00 quando da ocorrência dos Seminários de Conclusão de Curso. Esses eventos acontecem uma vez a cada semestre e estão previstos no Calendário Escolar da EPTNM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Para a concessão remunerada o valor mensal estabelecido é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração Contratante, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela **CONTRATANTE**.

4.1.1. As despesas e investimentos referentes à implementação da infraestrutura, composição de estoque e de capital de giro necessários, bem como relativas à contratação de pessoal para a prestação dos serviços na Cantina/Lancheonete serão providas pela **CONTRATADA**.

4.1.2. Os serviços prestados e produtos comercializados na Cantina/Lancheonete serão pagos pelos consumidores diretamente à **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – QUANTO À CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

5.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas referentes à Concessão Remunerada de Uso e aos consumos de: gás, telefone, energia elétrica, água e esgoto, providenciando o pagamento nos respectivos prazos de vencimento, conforme item 3.2 do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1. o valor mensal da Taxa de Ocupação, considerando aquele resultante da proposta vencedora, apurado na forma do item 1.1.3 do Termo de Referência, será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas;

6.1.2. os valores das despesas com água/esgoto, quando estas não forem aferidas via medidores independentes, serão atualizados em relação ao aumento ou diminuição do consumo correspondente a cada mês, e o cálculo será feito com base na média das seis últimas contas da concessionária local (Copasa);

6.1.3. o valor referente às despesas com conservação, limpeza e vigilância será reajustado com base nos valores vigentes dos contratos do Campus Nova Suíça com as empresas prestadoras destes serviços à época da prorrogação;

6.1.4. na primeira renovação do contrato, os valores supracitados serão reajustados a partir do valor da proposta fixada no ato convocatório oriundo desta licitação, e nas demais prorrogações pelo último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A concessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, de..... de 2022

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO

Processo nº: 23062.055755/2021-65

Contrato nº:/2022

Objeto: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET-MG), nos regimes gratuito e oneroso, simultaneamente, de acordo com a Instrução Normativa nº87/2020, para exploração da atividade de lanchonete/cantina

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2022

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Termo de Contrato nº: XXX/2022, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito no quadro abaixo:

Nome:	
CPF:	
Profissão:	
Cargo:	
E-mail:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	

Responsável legal da CONTRATADA

Belo Horizonte, de _____ de 2022

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Assinatura do Fiscal _____
em ____/____/____.

Nome:

Siape:



Emitido em 11/04/2022

MINUTA DE CONTRATO, CONVÊNIO OU SIMILARES Nº 113/2022 - CCONT (11.54.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/04/2022 09:19)

WALQUIRIA MARIA DE SOUZA CORREA

CONTADOR

CCONT (11.54.05)

Matrícula: 2221214

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **113**, ano: **2022**, tipo: **MINUTA DE CONTRATO, CONVÊNIO OU SIMILARES**, data de emissão: **11/04/2022** e o código de verificação: **4c518ef5ad**



PREGÃO Nº/20...

Processo Administrativo nº. 23062.055755/2021-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Concessão Administrativa de Uso de espaço físico do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), para exploração da atividade de lanchonete/cantina, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O espaço está localizado no *hall* do Prédio Escolar do Campus Nova Suíça, situado à Avenida Amazonas, 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte – MG; suas características poderão ser consultadas na íntegra no Anexo I deste instrumento.

1.1. A concessão de uso será precedida de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MELHOR VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO**, de acordo com as disposições legais constantes do art. 17, I, h da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.1.1. O **MELHOR VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO** será apurado em razão do **MAIOR DESCONTO** oferecido pelos licitantes, calculado sobre o preço fixado no item 1.1.3. deste Termo, utilizando-se a fórmula detalhada abaixo (item 1.1.2.).

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 10.024/2019, o julgamento por maior desconto terá como referência o preço fixado no instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

1.1.2. Forma de apuração da **MELHOR TAXA DE OCUPAÇÃO**:

$$\text{V.M.T.O.} = (\text{D} \times \text{R\$ } 1.000,00) \times 100$$

Em que:

V.M.T.O. = Valor Mensal da Taxa de Ocupação, conforme item 1.1.3.

D = PERCENTUAL DE DESCONTO

1.1.3. TAXA DE OCUPAÇÃO (ALUGUEL) - Demonstração de Cálculo:

O menor valor da taxa de ocupação mensal total das áreas que serão cedidas em regime oneroso é de **R\$ 3.131,76 (três mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)**, e o **percentual mínimo de desconto aceitável é de 3,13%** (três vírgula treze por cento), conforme demonstrado a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Item	CATSER	Área a ser concedida em regime oneroso (m ²)	Menor valor mensal da Taxa de Ocupação (Aluguel)	Desconto mínimo aceitável
1	19356	90,85	R\$ 3.131,76	3,13%

1.1.4. Características do imóvel cujo uso será concedido, de acordo a planta de *As Built* (Anexo I):

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL	VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO
			D	V.M.T.O. = (D x R\$ 1.000,00) x 100
1	<p>Objeto: Concessão de uso de espaço físico no Campus Nova Suíça do CEFET-MG</p> <p>Finalidade: exploração da atividade de lanchonete/cantina</p> <p>Características do espaço físico - conforme planta anexada a este documento (Anexo I):</p> <p>- o espaço total contabilizado para uso da lanchonete/cantina possui 190,50 m², composto por duas áreas distintas, contíguas e integradas, quais sejam:</p> <p>1. área edificada da lanchonete/cantina de 86,35m², contendo espaço de atendimento, cozinha e ambientes de apoio. <u>Espaço com Concessão de uso remunerada;</u></p> <p>2. área coberta do salão de mesas de 104,15 m², para disposição de mesas, cadeiras e instalação opcional de três máquinas de atendimento automático, a saber:</p> <p>- 4,50 m² para instalação opcional de máquinas de autoatendimento. <u>Área com Concessão de uso remunerada;</u> e</p>	19356	3,13 %*	R\$ 3.131,76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

	<p>- 99,65 m² para disposição de mesas e cadeiras.</p> <p>Refere-se a espaço de convivência, o qual será emprestado à empresa vencedora da licitação, em caráter não oneroso, durante o horário de seu funcionamento, discriminado no item 11.3. deste Termo de Referência.</p> <p>O prestador de serviços deverá disponibilizar mesas e cadeiras neste espaço para os usuários fazerem as refeições, ficando a seu cargo o fornecimento, a guarda e a manutenção / conservação desse mobiliário, não tendo o CEFET-MG responsabilidade por eventuais sinistros e avarias.</p> <p>- possui medidores de água e energia elétrica exclusivos.</p>			
--	---	--	--	--

* Valor arredondado de acordo com planilha do Excel.

1.2. O objeto da licitação é a concessão de uso de espaço físico público, para que nele sejam prestados **serviços de natureza comum, de caráter continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra.**

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

1.5. Dessa forma, a Concessão de uso se dará conforme condições definidas neste Termo de Referência e no Contrato que será formalizado entre a Instituição e a empresa vencedora do certame.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objetiva-se contratar empresa capacitada e especializada no segmento de lanchonete/cantina, para o fornecimento de refeições (almoço e jantar), sobremesas, lanches rápidos e bebidas não alcoólicas à comunidade acadêmica (estudantes, servidores, prestadores de serviço terceirizados, permissionários, estagiários e



visitantes) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), no Campus Nova Suíça.

2.2. Esta contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às demandas de alimentação da comunidade acadêmica do CEFET-MG, no Campus Nova Suíça, nos horários de funcionamento da Instituição, levando em consideração:

2.2.1. o acesso a alimentação no próprio Campus, sem que seja necessário o deslocamento a locais externos para fazer refeições, o que, por consequência, facilitará o controle de entrada e saída de pessoas, bem como reduzirá os riscos inerentes aos trajetos fora da Instituição;

2.2.2. que os preços praticados pela lanchonete/cantina deverão ser acessíveis e não superiores aos praticados em média pelo comércio nos bairros adjacentes ao Campus Nova Suíça;

2.2.3. que a lanchonete/cantina deverá promover alimentação saudável, capaz de contribuir para a manutenção da saúde e nutrição do seu público.

O Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável (PNPAS), orienta:

[...] uma alimentação salutar apresenta variados benefícios, como fornecer a energia e nutrientes necessários ao bom funcionamento do organismo, ajudar à manutenção do nosso estado de saúde físico e mental, contribuir para o adequado crescimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes, entre outros.

Nas últimas décadas, a informação disponível parece indicar um consumo crescente de produtos de origem animal (nomeadamente carne e gordura) e da ingestão energética, com consequente aumento da proporção das doenças crônicas (obesidade, diabetes, doença cardiovascular, entre outras). Assim, torna-se urgente alterar os padrões alimentares atuais [...]¹

Isto posto, deve-se considerar, também, que entre as opções de alimentação saudável, deverão ser ofertadas aquelas que atenderão às pessoas que apresentam algum tipo de alergia e/ou intolerância alimentar e às que adotam o vegetarianismo e/ou veganismo, devendo, portanto, o cardápio da lanchonete/cantina apresentar alimentos para esse público.

¹Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável (PNPAS). Alimentação Saudável. Disponível em: <http://www.alimentacaosaudavel.dgs.pt/biblioteca/saude-e-doenca-alimentacao-saudavel/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

De acordo com a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI), cerca de 8% das crianças, com até dois anos de idade, e 2% dos adultos apresentam algum tipo de alergia alimentar².

Na pesquisa realizada em 2017 pela Secretaria de Política Estudantil (SPE)³ do CEFET-MG, no Restaurante Estudantil do Campus Nova Suíça, 11,18% dos entrevistados declararam que possuíam alguma restrição alimentar por motivo de saúde (GRAF. 1).

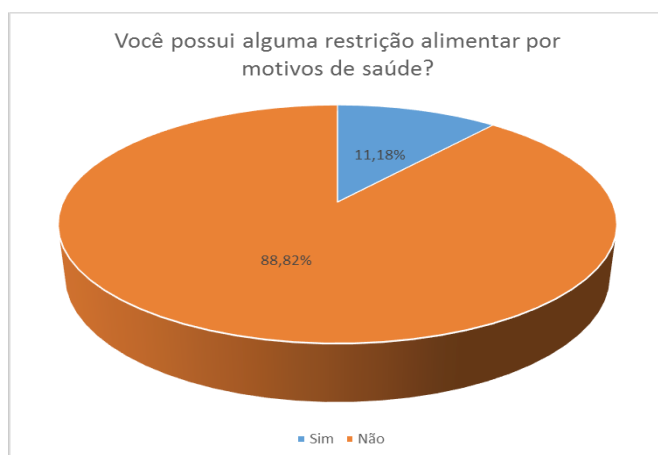


GRÁFICO 1 – Você possui alguma restrição alimentar por motivos de saúde? Fonte: SPE, 2017.

Os tipos de restrição alimentar também foram questionados na pesquisa. Entre eles, tem-se restrição a lactose, glúten, carne suína, peixes e frutos do mar, entre outros, conforme apresentado no Gráfico 2:

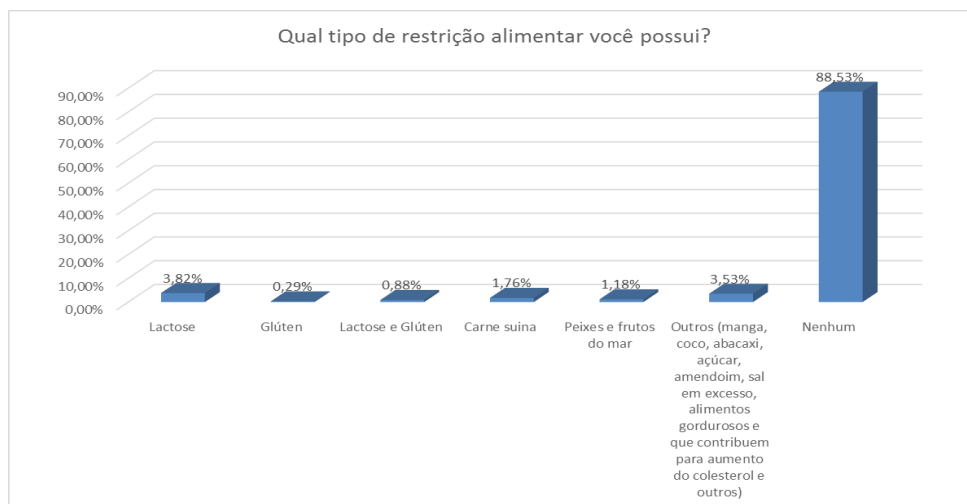


GRÁFICO 2 – Qual tipo de restrição alimentar você possui? Fonte: SPE, 2017.

² Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI). Alergias alimentares e os novos tratamentos serão apresentados durante Congresso de Alergia e Imunologia. Disponível em: <http://www.asbai.org.br/secao.asp?s=81&id=1280>

³ Secretaria de Política Estudantil (SPE). Disponível em: <http://www.spe.cefetmg.br/apresentacao/>



Subsidiando o trabalho da SPE, no que diz respeito à promoção de alimentação saudável aos usuários do Restaurante, a Comissão Permanente de Vestibular (COPEVE) do CEFET-MG, questionou os candidatos aprovados nos Processos Seletivos do Ensino Técnico e Superior dos anos 2019, 2020 e 2021, se eles tinham alguma restrição alimentar ou doença associada à alimentação, e foram apurados os seguintes percentuais daqueles que responderam que tinham:

- ano 2019 (1º e 2º semestres): 87,34%;
- ano 2020 (1º e 2º semestres): 90,00%;
- ano 2021 (1º semestre): 90,91%.

Observa-se, com esse resultado, que o número de alunos com alguma restrição alimentar por motivo de saúde, além de representar a maioria, vem aumentando a cada ano (GRAF. 3):

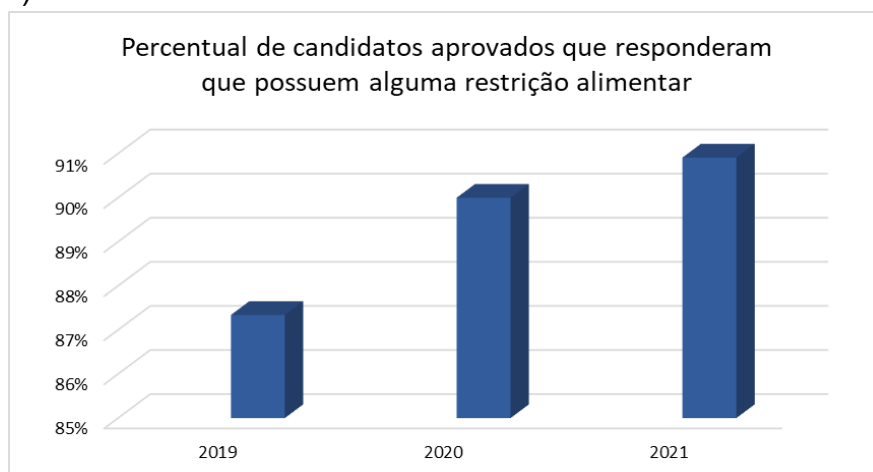


GRÁFICO 3 – Questionamento aos candidatos matriculados dos processos seletivos do Ensino Técnico e Superior dos anos 2019, 2020 e 2021: você possui restrição alimentar ou doença associada a alimentação? Fonte: COPEVE, 2019-2021.

Em relação à alimentação vegana e vegetariana, segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE), conduzida em abril de 2018, no Brasil, 14% da população se declara vegetariana. Isso representa quase 30 milhões de brasileiros adeptos a este tipo de alimentação.

Aquela pesquisa também mostra o interesse por produtos veganos (ou seja, livres de qualquer ingrediente de origem animal) na população em geral: mais da metade dos entrevistados (55%) declarou que consumiria mais produtos veganos se estivessem melhor indicados na embalagem, ou se tivessem o mesmo preço que os produtos que estão acostumados a consumir (60%). Nas capitais, esta porcentagem sobe para 65%⁴.

⁴ IBOPE Inteligência Pesquisa e Consultoria Ltda. 14% da população se declara vegetariana. <http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/14-da-populacao-se-declara-vegetariana/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

A pesquisa da SPE de 2017 já citada neste documento contemplou ainda o público vegetariano e vegano, e apurou que 36,76% dos usuários do Restaurante Estudantil do Campus Nova Suíça consomem as opções vegetarianas. Dentre esses, 7,35% se declararam adeptos a esta opção alimentar.

Estes resultados, que vão ao encontro dos encontrados na pesquisa do IBOPE supracitada, estão demonstrados nos Gráficos 4 e 5:

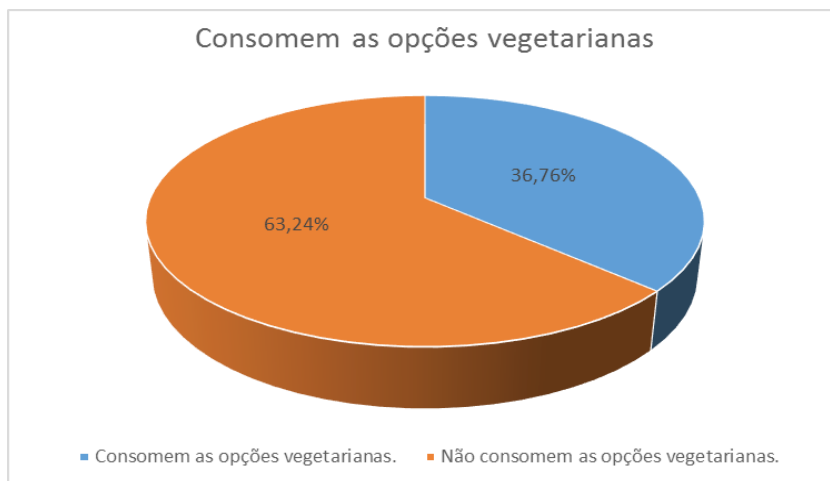


GRÁFICO 4 – Consomem as opções vegetarianas. Fonte: SPE, 2017.

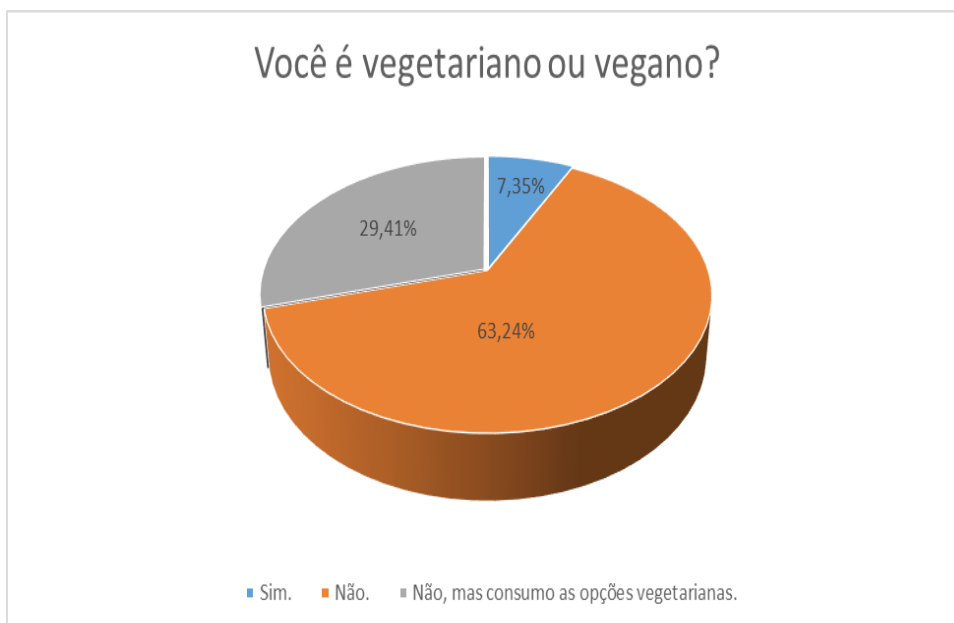


GRÁFICO 5 – Você é vegetariano ou vegano? Fonte: SPE, 2017.

Perante o exposto e para atendimento ao objeto dessa licitação, serão apresentadas, a seguir, as características do espaço da lanchonete/cantina do Campus Nova Suíça do



CEFET-MG, assim como as diretrizes para a prestação do serviço de fornecimento de refeições.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

4.1. A presente Concessão administrativa de uso encontra amparo no art. 17 da Lei 8.666/93; tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços da atividade de lanchonete/cantina nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, que se enquadram como serviço comum, cabendo, por tanto, observado o disposto no **Decreto nº10.024 de 20 de setembro de 2019**, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MELHOR VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO**, apurado em razão do **MAIOR DESCONTO** na forma do item 1.1 suprarreferido.

4.2. Os serviços a serem prestados pelo concessionário enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. **declaração do licitante de que tem pleno conhecimento e condições necessárias à prestação dos serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência;**



5.1.3. O prazo inicial do contrato é de 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das características do espaço físico objeto dessa licitação, das condições e forma necessárias para a prestação do serviço, descritas nos itens 9, 10 e 11 deste instrumento, como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, por meio do telefone (31) 3319-7130 ou pelo e-mail dc-ns@cefetmg.br com a Sra. Terezinha Nair de Oliveira.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Os técnicos da Coordenação de Infraestrutura do CEFET-MG também poderão auxiliar para os esclarecimentos necessários.

7.3. A vistoria é facultativa, entretanto, caso o licitante opte por não fazê-la, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



8. INÍCIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato.

8.1.1. Pelo não cumprimento do prazo citado, a Empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento e no edital de licitação.

9. CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO FÍSICO OBJETO DA LICITAÇÃO

O espaço, composto por duas áreas distintas, contíguas e integradas, cujo uso será cedido, possui uma área total contabilizada para a prestação dos serviços da lanchonete/cantina de 190,50 m², com as seguintes características:

1. **área edificada da lanchonete/cantina de 86,35m²**, contendo espaço de atendimento, cozinha e ambientes de apoio. **Espaço com Concessão de uso remunerada;**

2. **área coberta do salão de mesas de 104,15 m²**, para disposição de mesas, cadeiras e instalação opcional para três máquinas de atendimento automático, a saber:

- 4,50 m², para instalação opcional de máquinas de autoatendimento. **Área com Concessão de uso remunerada; e**

- 99,65 m², para disposição de mesas e cadeiras. Essa parte do espaço, por se tratar de área de convivência da Institucional, será emprestada à empresa vencedora da licitação, em caráter não oneroso, durante o horário de seu funcionamento, discriminado no item 11.3 deste Termo de Referência.

O prestador de serviços deverá disponibilizar mesas e cadeiras neste espaço para os usuários fazerem as refeições, ficando a seu cargo o fornecimento, a guarda e a manutenção / conservação desse mobiliário, não tendo o CEFET-MG responsabilidade por eventuais sinistros e avarias.

9.1. As áreas e limites de utilização e a caracterização construtiva, dos acabamentos e dos equipamentos podem ser consultadas na planta de edificação da lanchonete/cantina, disponibilizada no Anexo I deste documento;



Ressalta-se que a lanchonete/cantina não contém os equipamentos representados na planta: freezer, refrigerador, forno, balcão modular, caixa e máquinas de autoatendimento.

Estes equipamentos foram representados somente para informar a disponibilidade de tomadas e localização adequada para eles.

Na planta, também podem ser consultadas as localizações dos medidores de água e energia elétrica exclusivos para a lanchonete/cantina.

9.2. A área reservada para mesas refere-se a espaço de convivência para uso compartilhado entre o CEFET-MG e a empresa vencedora da licitação, tendo a lanchonete/cantina a preferência de utilização no horário de seu funcionamento, discriminado no item 11.3 deste Termo de Referência.

O prestador de serviços deverá disponibilizar mesas e cadeiras neste espaço para os usuários fazerem as refeições, ficando a seu cargo o fornecimento, a guarda e a manutenção / conservação desse mobiliário e não tendo o CEFET-MG responsabilidade por eventuais sinistros e avarias.

9.3. É condição *sine qua non* à empresa vencedora da licitação aceitar as especificações do espaço descritas neste Termo e na planta da Lanchonete do Campus Nova Suíça (Anexo I).

Toda e qualquer necessidade de adaptação pontual da infraestrutura para instalação de equipamentos e de elementos de comunicação visual deverá ser formalizada junto à Coordenação de Infraestrutura e Projetos do CEFET-MG, que avaliará e emitirá parecer sobre a solicitação.

9.4. A atuação do prestador de serviços é restrita às áreas citadas no *caput* deste item, sendo proibida a alocação de equipamentos ou qualquer objeto relacionado ao funcionamento da lanchonete/cantina fora destes espaços.

Da mesma forma, responsabilizar-se-á pela limpeza das áreas objeto da Concessão de uso desta licitação e por todos os dejetos produzidos por suas atividades, **ficando vedada qualquer exposição de lixo nestes espaços**. Os resíduos deverão ser retirados periodicamente e armazenados no depósito de resíduos sólidos (D.R.S.) da lanchonete/cantina, ou em local indicado pela Administração, até serem removidos à coleta pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

A empresa vencedora da licitação deverá seguir as normas da Instituição referentes à limpeza e aos cuidados com o lixo. Para tanto, será treinada e orientada pelos encarregados indicados pela Coordenação de Serviços Gerais do Campus Nova Suíça do CEFET-MG, quando assumir suas atividades.

Entre essas normas, destaca-se:

- a limpeza da área reservada para mesas e cadeiras deve ser feita diariamente, de forma que o espaço permaneça higienizado durante o horário de funcionamento e no término do expediente da lanchonete/cantina. O lixo deste espaço deve ser removido periodicamente, tantas vezes quantas forem necessárias ao longo do dia. E deverá estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa, e armazenado em local próprio até ser removido à coleta pública;
- os resíduos, tanto os da área de mesas, quanto os da lanchonete/cantina, quando removidos dos ambientes, devem ser armazenados em local fechado e frequentemente higienizado até a coleta pública ou outro fim a que se destine;
- o prestador do serviço deverá indicar um ou mais de seus colaboradores, devidamente treinados, para a coleta, armazenamento e transporte do lixo dentro da Instituição até o local da coleta pública ou até o lugar indicado pela Coordenação de Serviços Gerais do Campus Nova Suíça, ficando responsável por quaisquer danos causados no imóvel do Cedente, no caso de inobservância aos cuidados com o acondicionamento e transporte adequado do lixo, assumindo o custo financeiro pela manutenção e reparos demandados por eventuais avarias;
- o transporte do lixo deve ser feito nos dias e horários previamente definidos pela Coordenação de Serviços Gerais do Campus Nova Suíça, em carrinho coletor do próprio prestador de serviços, contendo a seguinte especificação:
 - capacidade para 370 litros; caixa e tampa injetadas em plástico polipropileno e cabo em aço carbono SAE 1020 galvanizado; jogo de rodas, cabo (alça de transporte) e tampa; rodas de polipropileno de 5"; medidas externas da caixa (AxLxP): 710mm x 1040mm x 715mm.



9.5. Para o acesso à Instituição, o prestador de serviço deverá observar o seguinte:

- os funcionários/colaboradores da lanchonete/cantina deverão entrar e sair do Campus Nova Suíça pelas portarias da Av. Amazonas ou da Rua Alpes;
- de acordo com deliberação da Congregação de Unidade, órgão colegiado instituído pela RESOLUÇÃO CD-136/08⁵, **o uso do estacionamento é exclusivo para os servidores da Instituição e dos terceirizados (portaria, vigilância e limpeza) que prestam serviço no Campus Nova Suíça**⁶. Portanto, salvo disposição em contrário, sua utilização não é permitida para os funcionários e demais colaboradores das Permissionárias;
- a carga e descarga de equipamentos, produtos e mercadorias da lanchonete/cantina deverão ser feitas pelo portão de serviços da rua Alpes nos dias e horários previamente definidos pela Coordenação de Serviços Gerais do Campus Nova Suíça. Em casos excepcionais, a entrada e saída destes itens pelas portarias da Av. Amazonas ou da Rua Alpes poderão ser permitidas, perante autorização prévia dos setores responsáveis.

9.6. A disponibilidade do espaço físico da lanchonete/cantina não prejudicará a execução da atividade fim do CEFET-MG, pois se trata de área disposta no *hall* do Prédio Escolar e anexa ao Prédio Administrativo, sendo sua utilização eventual e acessória quanto às atividades-fim desenvolvidas pela Instituição.

10. COMPOSIÇÃO DO VALOR A SER COBRADO PELA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

O valor total mensal da Concessão de uso é composto pelo preço fixado da taxa de ocupação do espaço físico, somado às despesas com água/esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e vigilância.

Os valores com água/esgoto e energia elétrica serão determinados a partir da aferição dos consumos indicados nos medidores exclusivos da lanchonete/cantina, considerando que:

⁵ RESOLUÇÃO CD-136/08. Disponível em: http://www.conselhodiretor.cefetmg.br/galerias/Arquivos_ConDir/Resolucoes/Resolucoes_2008/RES_CD_136_08.htm

⁶ Congregação de Unidade:

Ata da 20ª reunião ordinária. Disponível em: <https://www.ns.cefetmg.br/wp-content/uploads/sites/2/2016/10/Ata-aprov.20%C2%AA-Reuni%C3%A3o-Congrega%C3%A7%C3%A3o1.pdf>

Ata da 41ª reunião ordinária. Disponível em: <https://www.ns.cefetmg.br/wp-content/uploads/sites/2/2016/10/Ata-aprov.-41%C2%AA-Reuni%C3%A3o-Congrega%C3%A7%C3%A3o.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- para água/esgoto, o custo de utilização será calculado de forma simplificada e seu valor será determinado com base no m³ registrado no hidrômetro exclusivo. As Regras de Uso e Cobrança podem ser consultadas no Anexo II;
- a forma de cobrança da energia elétrica que será feita à empresa que vencer a licitação será a mesma aplicada ao CEFET-MG pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG). As regras estão apresentadas no Anexo III deste termo, permitindo ao licitante fazer o levantamento estimativo desta despesa.

Dado que a potência dos equipamentos eletroeletrônicos a serem utilizados na cantina influencia no custo da energia elétrica, na assinatura do contrato e durante a sua vigência, bem como em todas as renovações e em todas as vezes que houver alguma alteração, a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar ao CEFET-MG relação dos aparelhos de uso na lanchonete/cantina.

10.1. VALOR TOTAL MENSAL MÍNIMO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

O valor total mensal mínimo da Concessão Administrativa de Uso de espaço físico que o prestador de serviços pagará ao CEFET-MG é de R\$ 3.749,87 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme demonstrado na TAB.1.

Nesse valor, não estão inclusos os gastos mensais com água/esgoto e energia elétrica. O licitante poderá estimar essas despesas utilizando os parâmetros apresentados nos Anexos II e III deste instrumento.

TABELA 1

Valor total mensal mínimo da Cessão Administrativa de Uso de espaço físico (considerando o aferimento via medidor independente das despesas com água/esgoto e energia elétrica)					
Valor mensal da Taxa de Ocupação (aluguel)		Valor mensal despesas			Valor total mensal mínimo da Cessão Administrativa de Uso de espaço físico
Preço Fixado	Desconto Mínimo Aceitável	água/esgoto	energia elétrica	Conservação, Limpeza e Vigilância	
R\$ 3.131,76	3,13%	Aferimento via medidor independente de água	Aferimento via medidor independente de energia elétrica	R\$ 618,11	R\$ 3.749,87

Fonte: CEFET-MG - Diretoria do Campus Nova Suíça

Nos itens subsequentes, serão demonstrados como foram calculados os valores que compõem o total mensal mínimo da Concessão Administrativa de Uso de espaço físico, assim como os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preço de acordo com disposições da IN SGD/ME nº 73/2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

10.1.1. Valor mensal da taxa de ocupação (aluguel):

O preço mensal fixado da Taxa de Ocupação, conforme demonstrado na TAB. 2, é de R\$ 3.131,76 (três mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos), que equivale ao percentual mínimo aceitável de 3,13% (três vírgula treze por cento).

Seu cálculo tem como base:

- a média mensal dos pagamentos efetuados ao CEFET-MG pelas permissionárias do Campus Nova Suíça;
- o valor por metro quadrado da Concessão de uso de área/imóvel Público, de acordo com pesquisa realizada no Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- média dos aluguéis dos imóveis comerciais de Belo Horizonte.

TABELA 2

Valor mensal da Taxa de Ocupação (aluguel)		
Média mensal dos aluguéis das permissionárias do Campus Nova Suíça por m ² (a)	R\$	53,10
Média do valor da concessão de uso conforme pesquisa Painel de Preços - por m ² (b)	R\$	20,86
Média dos aluguéis dos imóveis comerciais de Belo Horizonte por m ² (c)	R\$	29,45
Valor mensal por m² calculado com base na média de (a) + (b) + (c)	R\$	34,47 (d)
Metragem do espaço físico da lanchonete/cantina (m ²)		90,85 (e)
Valor mensal da Taxa de Ocupação (aluguel) (d) x (e)	R\$	3.131,76

Fontes: (a) Contratos Permissionárias do Campus Nova Suíça - CEFET-MG;
(b) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Painel de Preços: pesquisa preços de serviços - código 19356: Concessão Uso - Área / Imóvel Público. Disponível em: paineldepresos.planejamento.gov.br. Acesso em 04/10/2021.
(c) Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe. Disponível em: https://fipezap.zapimoveis.com.br/wp-content/uploads/2021/09/FIPEZAPComercial_202109.pdf. Acesso em 04/10/2021.

Os documentos consultados e as pesquisas realizadas para levantamento dos valores informados na tabela supracitada estão anexados ao processo (documentos SIPAC nºs 14,15 e 16).

10.1.2. DESPESA COM ÁGUA/ESGOTO

O consumo de água será aferido via medidor independente, sendo calculado de forma simplificada e de acordo com as tarifas estipuladas pela concessionária de serviço público local, conforme demonstrado no Anexo II deste Termo.



Caso exista alguma impossibilidade de leitura do hidrômetro, seja por falha ou defeito deste equipamento ou por qualquer outro motivo, o cálculo será realizado com base na média de medições anteriores.

10.1.3. DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica será aferida por medidor dedicado e a mesma forma de cobrança aplicada ao CEFET-MG pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) será feita à lanchonete/cantina. As regras estão apresentadas no Anexo III deste Instrumento e possibilitam ao licitante estimar o consumo e o valor a pagar da energia.

Em caso de impossibilidade de leitura do medidor de energia, seja por falha ou defeito ou por qualquer outro motivo, o cálculo será realizado com base na média de medições anteriores.

Para viabilizar o cálculo do custo da demanda ativa, a empresa vencedora da licitação deverá entregar ao CEFET-MG relação dos equipamentos eletroeletrônicos que utilizará em suas atividades, nos seguintes momentos:

- na assinatura do contrato;
- nas renovações contratuais;
- toda vez que houver alterações dos equipamentos utilizados.

O limite de energia elétrica é tal conforme o quadro principal do projeto da instalação definitiva fornecido pela INFRA. Caso venha a ocorrer o acionamento de qualquer disjuntor deste quadro, a cessionária deverá avaliar o ocorrido, não sendo admitido religar o equipamento sem descobrir a causa raiz e, em hipótese alguma, substituir o mesmo por outro de maior capacidade.

10.1.4. DESPESAS COM CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E VIGILÂNCIA

O valor mensal a ser pago, referente às despesas de conservação, limpeza e vigilância, é de R\$ 618,11 (seiscentos e dezoito reais e onze centavos). O cálculo foi feito com base em rateio entre o Campus Nova Suíça e as permissionárias desta Unidade, conforme descrito a seguir:

1º) o valor total mensal das referidas despesas foi dividido pela metragem da área do Campus I (24.168,25 m²), encontrando-se o valor de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) por m²;

2º) todas as permissionárias possuem acesso pelo *hall* do Prédio Escolar. Assim, considerou-se, para o cálculo do referido rateio, o valor proporcional das despesas para esse espaço. Além disso, como o trânsito de pessoas no *hall* é significativamente composto pela comunidade acadêmica, considerou-se que 70% do valor das despesas desse espaço seria de responsabilidade do Campus Nova Suíça e 30% das permissionárias, na proporção da área que cada uma utiliza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Dessa forma, os cálculos se apresentam conforme demonstrados na TAB. 3:

TABELA 3

Despesas com conservação, limpeza e vigilância do Campus Nova Suíça	Valor mensal
Conservação e limpeza	R\$ 198.412,14
Vigilância	R\$ 57.692,80
Total	R\$ 256.104,94
Área total do Campus Nova Suíça (m ²)	24.168,25
Valor mensal despesas por m²	R\$ 10,60

Rateio das despesas com conservação, limpeza e vigilância para o hall do Campus Nova Suíça	
Área do hall (m ²)	843,56
Valor mensal de despesas por m ²	R\$ 10,60
Valor mensal de despesas por m² - área do hall	R\$ 8.939,00

Despesas com conservação, limpeza e vigilância do hall do Campus Nova Suíça: rateio entre o CEFET-MG e as permissionárias	%	Valor do Rateio
Campus Nova Suíça	70%	R\$ 6.257,30
Permissionárias	30%	R\$ 2.681,70
Total	100%	R\$ 8.939,00

Áreas utilizadas pelas permissionárias		
Permissionárias	Área por m ²	Área por %
Caixa eletrônico (Banco do Brasil)	4,00	1,01%
Associação de Assistência aos Servidores do Cefet-MG (Ascefet)	105,17	26,68%
Espaço Reprografia	15,08	3,83%
Espaço Papelaria	13,78	3,50%
Cooperativa de Crédito	28,85	7,32%
Lanchonete/cantina (área 86,35 m ²) + espaço p/ máquinas de autoatendimento (área 4,50 m ²)	90,85	23,05%
Instituição Financeira (CEF)	140,43	35,63%
Total	394,16	100,00%

Lanchonete/cantina		
Valor mensal das despesas com conservação, limpeza e vigilância das áreas com concessão de uso remunerada		
Valor despesas - permissionárias	R\$	2.681,70
Áreas da lanchonete/cantina em %		23,05%
Valor despesas mensal	R\$	618,11

Fonte: CEFET-MG - Diretoria do Campus Nova Suíça

10.2. Aceitabilidade:

Serão consideradas propostas aceitáveis aquelas que apresentarem **o desconto mínimo de 3,13% (três vírgula treze por cento)**, que representa, em termos percentuais, o valor mensal da Taxa de Ocupação (aluguel), fixado em R\$ 3.131,76 (três mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos), conforme item 1.1.3 deste termo.



Como critério de julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MAIOR DESCONTO** (Art. 18, I da Lei 12.462/11) pela Concessão de uso do espaço físico, garantindo-se, dessa forma, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR), SOBREMESAS, LANCHES RÁPIDOS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

11.1. A empresa contratada deverá:

11.1.1. manter diariamente no estabelecimento funcionários em quantidade necessária para evitar transtornos no atendimento aos clientes;

11.1.1.1. a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

11.1.1.2. é de inteira responsabilidade da contratada a seleção de pessoal devidamente qualificado para as diversas funções; a capacitação dos empregados; o fornecimento e acompanhamento da correta utilização de todo o equipamento de proteção individual (EPI) e uniformes completos; todos os encargos e tributos relacionados aos empregados, não havendo qualquer vínculo trabalhista entre os empregados e a Administração;

11.1.1.3. todos os funcionários deverão estar adequadamente uniformizados e utilizar EPIs;

11.1.1.4. os funcionários responsáveis por manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar os alimentos deverão exercer exclusivamente esta função;

11.1.1.5. utilizar as instalações cedidas pelo CEFET-MG exclusivamente para o cumprimento do objeto do contrato.

11.2. A empresa contratada não poderá usar as instalações e equipamentos da cantina para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos ou pontos de venda, a não ser o Campus Nova Suíça do CEFET-MG.

11.3. Para garantir o atendimento aos usuários da lanchonete/cantina, a empresa contratada deverá prestar seus serviços nos dias e horários de funcionamento da Instituição contratante, a saber:

- **segunda a sexta: de 06:45 às 22:30 (nos períodos letivos) e de 07:30 às 18:00** (nos períodos de férias escolares previstos no Calendário Escolar da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM);



- **sábado: de 06:45 às 16:00 (regularmente) ou de 06:45 às 18:00** (quando da ocorrência dos Seminários de Conclusão de Curso). Os Seminários acontecem uma vez a cada semestre e estão previstos no Calendário Escolar da EPTNM.

11.3.1. Havendo demanda da Instituição para utilização dos serviços da cantina/lanchonete aos domingos, feriados, recessos e de segunda a sábado em horários não previstos anteriormente, a Diretoria do Campus Nova Suíça ou a Diretoria Geral do CEFET-MG informarão à empresa contratada, sendo facultativo o seu funcionamento em eventos extraordinários.

11.3.2. O prestador de serviços deverá afixar em local visível ao público o horário de funcionamento da cantina/lanchonete.

11.4. O CEFET-MG, enquanto instituição educacional, estimula e apoia a participação discente em eventos artístico-culturais e acadêmicos, internos e externos⁷. Sendo assim, será permitida a oferta, com ou sem contrapartida pecuniária, de gêneros alimentícios objetos do contrato, nos eventos institucionais promovidos pelos seus professores e alunos.

Caberá à Diretoria do Campus Nova Suíça ou à Diretoria Geral do CEFET-MG comunicar à empresa contratada, com 10 dias de antecedência, sobre os eventos institucionais previstos para acontecerem na Unidade.

11.5. A execução dos serviços deverá atender às normas de boas práticas para serviços de alimentação, compreendendo, entre outras: RDCs nº 216 de 15/09/2004 e nº 275 de 21/01/2002, da ANVISA, Portaria nº 326 de 30/07/1997 e Portaria nº 1428 de 26/11/1993 do Ministério da Saúde.

11.6. A empresa contratada deverá oferecer aos usuários da lanchonete/cantina, **no mínimo**, os gêneros alimentícios relacionados nas tabelas a seguir, podendo ampliar e diversificar o cardápio, considerando que é interessante que as opções sejam variadas, sem frequentes repetições de pratos, para atender da melhor maneira possível ao seu público-alvo.

O cardápio mínimo a ser ofertado pela lanchonete/cantina no espaço físico está descrito nas TAB. 04 e 05.

11.6.1. Cardápio mínimo a ser ofertado pela lanchonete/cantina (TAB. 04 e 05):

⁷ Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) – PDI 2016 - 2020. Disponível em: <http://www.cefetmg.br/galeria/indicadores/PDI-2016-2020>. Prorrogado pela RESOLUÇÃO CD-09/21, de 11 de março de 2021. Disponível em: http://conselhodiretor.cefetmg.br/galerias/Arquivos_ConDir/Resolucoes/Resolucoes_2021/RES_CD_09_21.htm



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

TABELA 04

CARDÁPIO MÍNIMO: SOBREMESAS, LANCHES RÁPIDOS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	
BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	Café infusão
	Cappuccino *
	Leite
	Iogurte **
	Chá
	Suco de frutas (polpa e natural)
	Achocolatado
	Refrigerante *
	Isotônico
	Vitamina de frutas
	Água de coco
	* Esta opção deve ser ofertada também na versão diet/zero
	** Esta opção deve ser ofertada também na versão diet/zero e vegana
	LANCHES RÁPIDOS SOBREMESAS
Salgado assado (2 opções)	
Pão de queijo	
Pão de batata recheado *	
Sanduíches *	
Misto quente *	
Salgado vegano (1 opção)	
Frutas higienizadas	
Macarrão *	
Omelete *	
Tapioca *	
Caldos *	
Tortinha assada	
Biscoito integral	
Barra de cereais	
Mini pizza	
Pipoca	
* Estas opções devem ser ofertadas também na versão vegetariana	
Bolo *	
Doces *	
Chocolate *	
Gelatina	
Salada de frutas	
Açaí	
Sorvete	
Picolé	
Balas	
Goma de mascar	
* Estas opções devem ser ofertadas também na versão diet e na versão vegana.	

Observação: os alimentos veganos e as opções para pessoas que possuem alergia e/ou intolerância alimentar deverão ser sinalizados, preparados e armazenados separadamente dos demais alimentos.



TABELA 05

CARDÁPIO MÍNIMO: ALMOÇO (SELF SERVICE)	
SALADAS *	Alface e tomate – diariamente
	01 tipo cru e 1 tipo cozido, sendo 1 delas, composta por 02 ou mais tipos de legumes, leguminosas, cereais, verduras e grãos.
	*As saladas não deverão conter carne
CARNE VERMELHA	01 tipo – bovino ou suíno
CARNE BRANCA	01 tipo – frango ou peixe
Ovo	Frito ou cozido
OPÇÃO VEGANA DE PROTEÍNA	01 tipo
GUARNIÇÃO	02 tipos, sendo 1 deles sem glúten, sem carne e sem lactose
ARROZ	Simples (branco e integral)
FEIJÃO	Simples
Observação: os alimentos veganos e as opções para pessoas que possuem alergia e/ou intolerância alimentar deverão ser sinalizados, preparados e armazenados separadamente dos demais alimentos.	

11.6.2. A contratada deverá usar e fornecer a seus clientes apenas canudos e copos de papel biodegradável, considerando que os copos e canudos de plástico (poliestireno e/ou polipropileno) são danosos ao meio ambiente.

11.6.3. É vedado o fornecimento de copos de vidro aos clientes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o



objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

12.4.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão Contratante, especialmente para efeito de Concessão de diárias e passagens.

12.5. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços que serão realizados no espaço físico objeto do contrato;

12.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.9. Informar mensalmente à cessionária os valores das despesas com água/esgoto e com energia elétrica, quando aferidas por medidor de energia independente.

12.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

13.2. Ter horário de atendimento ao público compatível com o horário de funcionamento da Instituição Concedente, tendo em conta o item 11.3.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo



ressarcir imediatamente à Administração, em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados por seus funcionários nas dependências do CEFET-MG.

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.18. Não ceder, sublocar ou utilizar o imóvel para fim diverso da presente Concessão.

13.19. Solicitar autorização prévia do Órgão Cedente para a realização de qualquer obra de melhoria.

13.20. Não prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento de quaisquer atividades do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

13.21. Atender às questões de sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.22. Atender ao disposto no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

14. DA SUBLOCAÇÃO

14.1. Não será admitida a sublocação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: i) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; ii) sejam mantidas as demais cláusulas e



condições do contrato; iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; iv) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

16.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. PAGAMENTO MENSAL DA CONCESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DAS DEMAIS DESPESAS

17.1. A concessionária pagará mensalmente o valor da Taxa de Ocupação (Aluguel) apurado em razão do desconto apresentado na proposta quando da realização do



processo licitatório e pagará, também, as despesas referentes ao consumo de água/esgoto e energia elétrica, e ao rateio dos gastos com conservação, limpeza e vigilância.

17.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de Guia de Recolhimento (GRU), em favor do CEFET-MG, no mês subsequente ao fato gerador, nos prazos definidos em contrato.

17.2.1. Havendo atraso da Instituição no envio do consumo e valores a pagar das despesas com água/esgoto e energia elétrica, aferidas por medidor independente, o prestador de serviço deverá efetuar os respectivos pagamentos até cinco dias úteis a contar da data de recebimento das referidas informações.

17.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, a contratada estará sujeitas às sanções definidas em contrato.

18. REAJUSTE

18.1. O valor mensal da Taxa de Ocupação, considerando aquele resultante da proposta vencedora, apurado na forma do item 1.1.3 deste Termo de Referência, será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas;

18.2. Os valores das despesas com água/esgoto, quando estas não forem aferidas via medidores independentes, serão atualizados em relação ao aumento ou diminuição do consumo correspondente a cada mês, e o cálculo será feito com base na média das seis últimas contas da concessionária local (Copasa);

18.3. O valor referente às despesas com conservação, limpeza e vigilância será reajustado com base nos valores vigentes nos contratos do Campus Nova Suíça com as empresas prestadoras destes serviços à época da prorrogação;

18.4. Na primeira renovação do contrato, os valores supracitados serão reajustados a partir do valor da proposta fixada no ato convocatório oriundo desta licitação, e nas demais prorrogações pelo último reajuste.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. o objeto licitatório gera receita para o CEFET-MG e não despesa;

19.1.2. por considerar que não há especificações necessárias.



20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 6 e 7, a seguir; e

(5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 6 e 7:

Tabela 6

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Tabela 7

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidas em favor da União, e, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira, a serem atendidos pelo fornecedor, estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica, a serem atendidos pelo fornecedor, serão:

21.3.1. apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente identificada(s) em nome do licitante, relativo à execução de atividade compatível com o objeto licitado.

21.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

21.3.2.1. deverá haver a comprovação da experiência mínima de **um ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

21.3.2.2. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

21.3.2.3. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.2.4. poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local



em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

21.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor total mensal mínimo: R\$ 3.749,87 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos);

21.4.2. Valores detalhados: conforme item 10 deste Termo de Referência.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o maior desconto pela Concessão de uso do espaço físico.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será R\$ 3.131,76 (três mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. No presente caso, como se trata de licitação que gerará receita para o Órgão, não se aplica a necessidade prévia de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação.

24. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. Considerando o cenário epidemiológico da Covid-19, no Plano de Retomada de Atividades Presenciais do CEFET-MG, foi previsto o acompanhamento dos indicadores das cidades e do Estado de Minas Gerais, e a suspensão imediata de qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

atividade presencial, caso haja tal recomendação por parte das autoridades municipais e/ou estaduais.

Dessa forma, se as atividades presenciais forem suspensas, e caso seja de interesse da empresa contratada, a Instituição poderá, dentro do possível, pelas dificuldades momentâneas do isolamento social, autorizar a suspensão da execução do contrato.

A interrupção do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo, consignando nesse instrumento o prazo aproximado que se estima que a situação interna perdure, devolvendo ao Contratado, ao final da atual vigência, o tempo de paralisação.

Tal providência tem como base o Parecer nº 26/2020/PF-CEFETMG/PGF/AGU, Nota Jurídica nº 32/2020/PF-CEFETMG/PGF/AGU, anexados no processo nº 23062.001504/2016-93, e a Nota Jurídica nº 34/2020/PF-CEFETMG/PGF/AGU, contida no processo nº 23062.009893/2020-81, que tratam da legalidade da “suspensão da execução dos contratos administrativos, e seus reflexos na vigência inicialmente pactuada, disciplinados no § 1º do art. 57; nos incisos XIV e XVI do art. 78, e no § 5º do art. 79, todos da Lei nº 8.666, de 1993”.

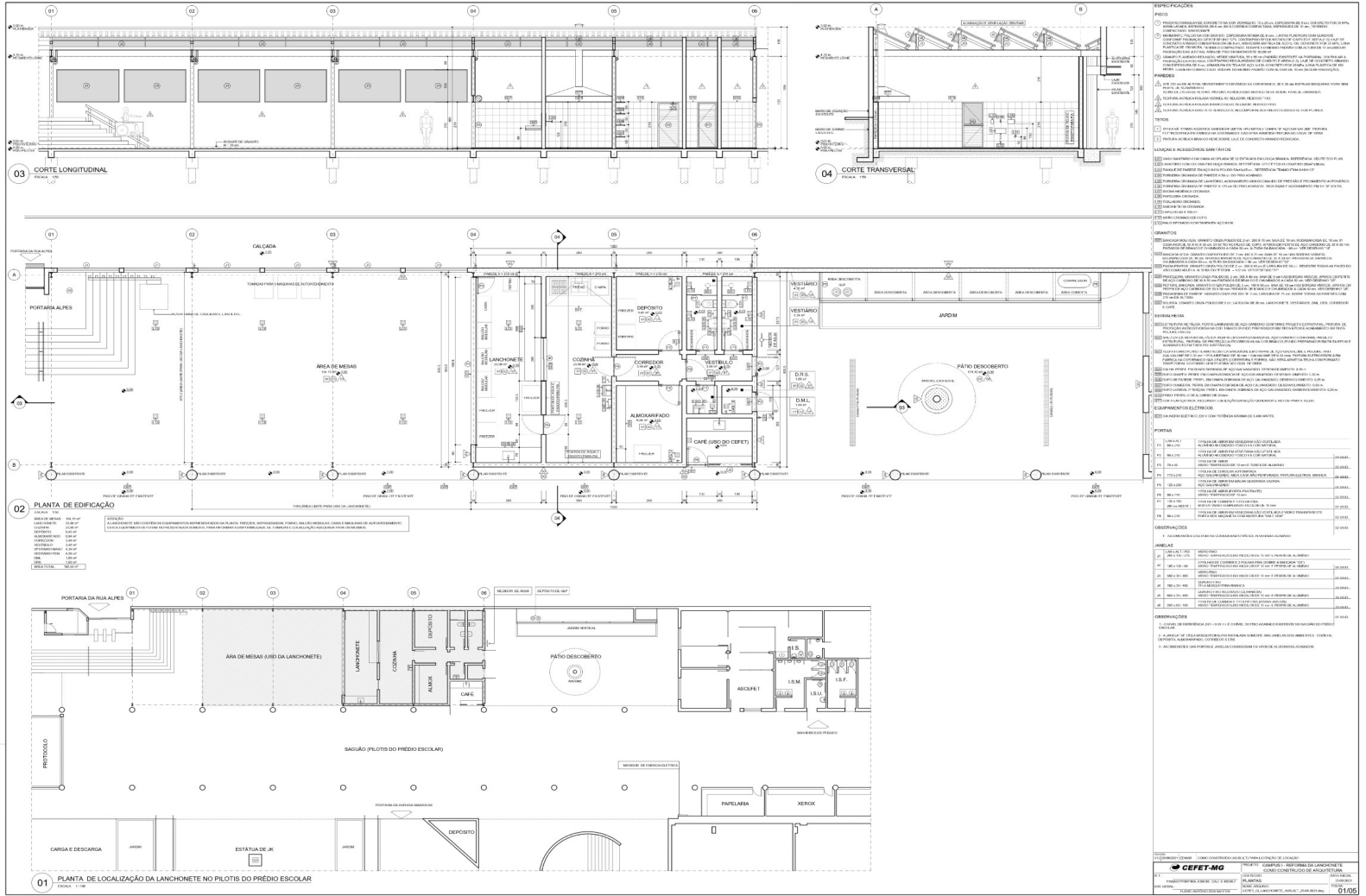


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ÁREA TOTAL PARA USO DA LANCHONETE/CANTINA DO CAMPUS NOVA SUÍÇA

PLANTA DE AS BUILT





ANEXO II

ÁGUA E ESGOTO DA LANCHONETE/CANTINA DO CAMPUS NOVA SUÍÇA REGRAS DE USO E COBRANÇA

REGRAS GERAIS

A custo de utilização da água será calculado de forma simplificada. O valor do m³ registrado no hidrômetro exclusivo, instalado para uso da lanchonete/cantina, será multiplicado pelos custos do m³ de água e esgoto conforme tabela de referência a seguir, extraída da fatura do mês de outubro de 2021 COPASA:

Faixas de consumo em 1.000 litros	R\$ / Mil litros Água	R\$ / Mil litros Esgoto
0 a 5	3,74	2,77
5 a 10	5,61	4,15
10 a 20	7,54	5,58
20 a 40	9,50	7,03
40 a 200	11,52	8,52

Como exemplo, temos que no primeiro mês de uso o cessionário tenha utilizado 22.875 litros de água. Sendo assim, o custo de utilização daquele mês será de:

$$22,87 \times (\text{R\$ } 9,50 + \text{R\$ } 7,03) = 22,87 \times \text{R\$ } 16,53 = \text{R\$ } 378,04$$

Esta tabela de referência será atualizada a cada renovação contratual.

O cessionário deverá zelar pelo uso das instalações hidrossanitárias do ambiente, se responsabilizando pelas manutenções preventivas/corretivas que vierem a ser necessárias.



ANEXO III

ENERGIA ELÉTRICA DA LANCHONETE/CANTINA DO CAMPUS NOVA SUÍÇA REGRAS DE USO E COBRANÇA

REGRAS GERAIS

O CEFET-MG paga energia elétrica à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, segundo 3 parâmetros básicos:

Custo da energia elétrica (EE) = Custo da demanda ativa (CDA) + Custo da energia gasta em horário de ponta (HP) + Custo da energia gasta em horário fora de ponta (HFP).

Ou simplesmente: $EE = CDA + HP + HFP$.

Esta forma de cobrança também será aplicada para fins de cálculo do valor de responsabilidade do cessionário.

O custo da energia (EE) será calculado levando em consideração os horários de ponta (HP) e fora de ponta (HFP).

Dado que o cessionário utilizará as instalações das 7h às 23h (16 horas total), ele utilizará as três horas do horário de ponta (também chamado de horário de pico compreendido entre 17h e 20h). Estas três horas representam 3/16 ou 18,75% do tempo total. Sendo assim, a energia será calculada da seguinte forma:

$$EE = CDA + EC \times (0,1875 \times HP + 0,8125 \times HFP).$$

EC: energia consumida registrada pelo medidor dedicado para a lanchonete/cantina instalado em seu respectivo quadro de distribuição de circuitos. Todo mês será realizada a medição da energia consumida (EC) a partir do relógio medidor de energia expresso em Watt.hora (Wh).

CDA: custo da demanda ativa calculado a partir do levantamento dos equipamentos informados pelo cessionário e conferidos pela FISCALIZAÇÃO, multiplicado pelo respectivo valor kW da conta de energia elétrica do CAMPUS NOVA SUÍÇA para o respectivo mês em questão.

A título de exemplo da ordem de grandeza do custo da demanda ativa (CDA), segue um caso hipotético de equipamentos utilizados na lanchonete/cantina:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

EXEMPLO DE CÁLCULO DA DEMANDA DE POTÊNCIA ATIVA CONFORME NORMA TÉCNICA DA CEMIG ND 5.1 ¹									
CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA						LANCHONETE/CANTINA			
QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS (HIPOTÉTICOS)	FATOR DE POTENCIA	POTÊNCIA			PARÂMETROS DA NORMA	CARGA INSTALADA (kVA)	FATOR DEMANDA	DEMANDA (kVA)
			UNITÁRIA (W)	TOTAL (kW)	TOTAL (kVA)				
4	Iluminação fluorescente	0,92	25	0,1	0,11	a-iluminação e tomadas (tabela 11 e 12 ND 5.1)	0,51	1,00	0,51
4	Tomadas	NA	100	0,4	NA	b1-chuveiros, torneiras e cafeteiras elétricas (tabela 14 ND 5.1)	2,10	0,92	1,93
4	Microcomputador	0,92	100	0,4	0,43	b2-aquecedores de água por acumulação e por passagem (tabela 14 ND 5.1)	NA	NA	NA
1	Máquina de café expresso	1	300	0,3	0,30	b3-fornos, fogões e aparelhos tipo "grill" (tabela 13 ND 5.1)	11,01	0,62	6,83
1	Refresqueira com 2 cubas	0,92	280	0,28	0,30	b4-máquinas de lavar e secar roupas, máquinas de lavar louças e ferro elétrico	NA	NA	NA
1	Estufa vapor curva 3 bandejas giratórias	1	716	0,716	0,72	b5-demais aparelhos (tv, conjunto de som, ventilador, geladeira, freezer, torradeira, liquidificador, batedeira, exaustor, ebulidor, etc (tabela 14 ND 5.1)	4,88	0,46	2,24
1	Estufa de salgados	1	143,75	0,14375	0,14				
1	Balcão refrigerado	0,92	341	0,341	0,37				
1	Máquina de café 29 litros	1	1800	1,8	1,80	c-aparelhos condicionadores de ar (tabela 14 ND 5.1)	NA	NA	NA
2	Forno elétrico	1	2577	5,154	5,15	d-motores elétricos (tabela 15 e 16 ND 5.1)	NA	NA	NA
2	Forno micro-ondas	0,92	1200	2,4	2,61	e-máquinas de solda e transformador	NA	NA	NA
3	Freezer horizontal	0,92	160	0,48	0,52	f-aparelhos de raio-x	NA	NA	NA
1	Refrigerador de bebidas vertical	0,92	306	0,306	0,33	DEMANDA DE POTÊNCIA APARENTE (kVA)			11,51
1	Freezer vertical	0,92	280	0,28	0,30	DEMANDA DE POTÊNCIA ATIVA (kW) PARA FATOR DE POTÊNCIA DE 0,92			10,59
1	Fritadeira 24 litros	1	5000	5	5,00				
TOTAL GERAL DA CARGA INSTALADA				17,60	17,99				

¹Fonte: Normas Técnicas CEMIG. Disponível em <https://www.cemig.com.br/wp-content/uploads/2020/07/nd5_1_000001p.pdf>. Acesso em: 07/10/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Para o mês de agosto de 2021, o valor do kW da demanda foi de R\$ 18,96. Sendo assim, para este exemplo, o custo da demanda ativa (CDA) será de $10,59 \times R\$ 18,96 = R\$ 200,78$.

HP: custo da energia em horário de ponta, assim como o custo do kW, é um valor variável por mês e será utilizado o respectivo valor conta de energia elétrica do Campus Nova Suíça para cada mês. A título de exemplo de ordem de grandeza, para o mês de agosto de 2021 esse custo foi de R\$ 2,14.

HFP: custo da energia em horário fora de ponta, assim como o custo do kW, é um valor variável por mês e será utilizado o respectivo valor conta de energia elétrica do Campus Nova Suíça para cada mês. A título de exemplo de ordem de grandeza, para o mês de agosto de 2021 esse custo foi de R\$ 0,56.

De forma geral, para o exemplo em questão, o custo da energia elétrica seria de:

$$EE = R\$ 200,78 + EC \times (R\$ 0,40 + R\$ 0,45).$$

- A carga instalada nunca poderá ser superior à 30,35 kW. Caso esse limite ocorra, será exigida do cessionário a retirada de equipamentos;
- Deverá ser recalculada a demanda de potência ativa a cada renovação contratual anual, bem como todas as vezes que o cessionário providenciar novos equipamentos para uso na lanchonete/cantina. A FISCALIZAÇÃO poderá recalculá-la a qualquer momento se considerar pertinente;
- Em caso de impossibilidade de leitura do medidor de energia, seja por falha ou defeito ou qualquer outro motivo, o cálculo será realizado segundo a média das medições anteriores;
- É de responsabilidade do cessionário toda manutenção preventiva que se fizer necessária para a devida conservação da instalação elétrica e geral;
- A empresa deverá se adaptar à instalação existente. Para toda e qualquer modificação da infraestrutura local, deverá o cessionário solicitar autorização à Prefeitura e à Coordenação de Infraestrutura (INFRA) do CEFET-MG;
- Toda e qualquer modificação da infraestrutura local deverá ocorrer às custas do cessionário.

O limite de energia elétrica é tal conforme o quadro principal do projeto da instalação definitiva fornecido pela INFRA. Caso venha a ocorrer o acionamento de qualquer disjuntor deste quadro, a cessionária deverá avaliar o ocorrido, não sendo admitido religar o equipamento sem descobrir a causa raiz e, em hipótese alguma, substituir o mesmo por outro de maior capacidade.

Após assinatura do contrato, especialmente nos três primeiros meses de atividade, a FISCALIZAÇÃO poderá recalculá-la a demanda de potência ativa, dado que é natural a aquisição de equipamentos por etapas por parte do cessionário.



Emitido em 25/04/2022

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 104/2022 - DCNS (11.55)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/04/2022 16:55)

CLAUDIA GOMES FRANCA

DIRETOR - TITULAR

DCNS (11.55)

Matrícula: 2281592

(Assinado digitalmente em 25/04/2022 16:54)

TEREZINHA NAIR DE OLIVEIRA

COORDENADOR - TITULAR

DCNS (11.55)

Matrícula: 2190307

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
104, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **25/04/2022** e o código de verificação:
e7f963e15e

Estudo Técnico Preliminar 202/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 23062.055755/2021-55

2. Descrição da necessidade

Proporcionar à comunidade acadêmica do Campus Nova Suíça do CEFET-MG, em especial aos alunos e servidores, acesso a alimentação na própria Instituição, com qualidade e preços acessíveis, sem que seja necessário o deslocamento a locais externos para fazer refeições.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria do Campus Nova Suíça	Gilmer Jacinto Peres

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- declaração do licitante de que tem pleno conhecimento e condições necessárias à prestação dos serviços objeto da licitação, conforme definido no edital e no Termo de Referência;

- a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar declaração informando que está ciente das circunstâncias do espaço físico cedido, para funcionamento da lanchonete/cantina e que tem condições de atender às exigências solicitadas no Termo de Referência;

- a prestação dos serviços deverá ser iniciada no retorno total/parcial das atividades presenciais, suspensas em decorrência da pandemia do novo coronavírus (covid-19), em data(s) que será(ão) definida(s) pela Administração de acordo com os indicadores epidemiológicos e às recomendações expressas nos protocolos emitidos pelas autoridades sanitárias locais e estaduais.

- atendimento às questões de sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5. Levantamento de Mercado

Será feito um levantamento de informações e pesquisas do mercado de alimentos que demonstrem a importância da promoção de uma alimentação saudável, assim como de comportamentos, preferências e necessidades dos consumidores.

6. Descrição da solução como um todo

Contratar empresa capacitada e especializada no segmento de lanchonete/cantina, para o fornecimento de refeições (almoço e jantar), sobremesas, lanches rápidos e

bebidas não alcoólicas à comunidade acadêmica do CEFET-MG, no Campus Nova Suíça.

A empresa que será contratada deverá:

- ter pleno conhecimento e condições necessárias para prestar os serviços na forma discriminada no Termo de referência;
- oferecer aos usuários da lanchonete/cantina, no mínimo, os gêneros alimentícios relacionados no Termo de Referência, podendo ampliar e diversificar o cardápio;
- funcionar em horários compatíveis com os da Instituição;
- manter diariamente no estabelecimento funcionários em quantidade necessária para evitar transtornos no atendimento aos clientes;
- todos os funcionários deverão estar adequadamente uniformizados e utilizar EPIs;
- atender às questões de sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que no Campus Nova Suíça tem apenas um espaço edificado para a prestação de serviços de lanchonete/cantina, será contratada uma empresa.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.749,87

o prestador de serviços pagará ao CEFET-MG mensalmente:

- pela cessão do espaço físico o mínimo de R\$ 3.131,76 (três mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos);
- despesas de conservação, limpeza e vigilância R\$ 618,11 (seiscentos e dezoito reais e onze centavos);
- os gastos mensais com água/esgoto e energia elétrica serão aferidos por medidores independentes.

Memórias de cálculos:

Valor total mensal mínimo da Cessão Administrativa de Uso de espaço físico (considerando o aferimento via medidor independente das despesas com água/esgoto e energia elétrica)					
Valor mensal da Taxa de Ocupação (aluguel)		Valor mensal despesas			Valor total mensal mínimo da Cessão Administrativa de Uso de espaço físico
Preço Fixado	Desconto Mínimo Aceitável	água/esgoto	energia elétrica	Conservação, Limpeza e Vigilância	
R\$ 3.131,76	3,13%	Aferimento via medidor independente de água	Aferimento via medidor independente de energia elétrica	R\$ 618,11	R\$ 3.749,87

Valor mensal da Taxa de Ocupação (aluguel)

Média mensal dos aluguéis das permissionárias do Campus Nova Suíça por m ² (a)	R\$ 53,10
Média do valor da concessão de uso conforme pes quis a Painel de Preços - por m ² (b)	R\$ 20,88
Média dos aluguéis dos imóveis comerciais de Belo Horizonte por m ² (c)	R\$ 29,45
Valor mensal por m² calculado com base na média de (a) + (b) + (c)	R\$ 34,47 (d)
Metragem do espaço físico da lanchonete/cantina (m ²)	90,85 (e)
Valor mensal da Taxa de Ocupação (aluguel) (d) x (e)	R\$ 3.131,76

Despesas com conservação, limpeza e vigilância do Campus Nova Suíça		Valor mensal	
Conservação e limpeza	R\$	198.412,14	
Vigilância	R\$	57.692,80	
Total	R\$	256.104,94	
Área total do Campus Nova Suíça (m²)		24.168,25	
Valor mensal despesas por m²		R\$	10,60

Rateio das despesas com conservação, limpeza e vigilância para o hall do Campus Nova Suíça			
Área do hall (m²)		843,56	
Valor mensal de despesas por m²	R\$	10,60	
Valor mensal de despesas por m² - área do hall	R\$	8.939,00	

Despesas com conservação, limpeza e vigilância do hall do Campus Nova Suíça: rateio entre o CEFET-MG e as permissionárias	%	Valor do Rateio	
Campus Nova Suíça	70%	R\$	6.257,30
Permissionárias	30%	R\$	2.681,70
Total	100%	R\$	8.939,00

Áreas utilizadas pelas permissionárias		
Permissionárias	Área por m²	Área por %
Caixa eletrônico (Banco do Brasil)	4,00	1,01%
Associação de Assistência aos Servidores do Cefet-MG (Asocefet)	105,17	26,68%
Espaço Reprografia	15,08	3,83%
Espaço Papelaria	13,78	3,50%
Cooperativa de Crédito	28,85	7,32%
Lanchonete/cantina (área 88,35 m²) + espaço p/ máquinas de autoatendimento (área 4,50 m²)	90,85	23,05%
Instituição Financeira (CEF)	140,43	35,63%
Total	394,16	100,00%

Lanchonete/cantina		Valor mensal das despesas com conservação, limpeza e vigilância das áreas com concessão de uso remunerada	
Valor despesas - permissionárias	R\$	2.681,70	
Áreas da lanchonete/cantina em %		23,05%	
Valor despesas mensal	R\$	618,11	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que no Campus Nova Suíça tem apenas um espaço edificado para a prestação de serviços de lanchonete/cantina, não haverá parcelamento ou individualização da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito do Campus Nova Suíça do CEFET-MG contratações correlatas e/ou interdependentes com os serviços do segmento de lanchonete/cantina.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

De acordo com orientação do Ministério da Economia – PGC, em anexo, “as cessões de uso (que geram receita para o órgão) não entram no escopo do Plano”.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Atendimento às demandas de alimentação da comunidade acadêmica do CEFET-MG, no Campus Nova Suíça, nos horários de funcionamento da Instituição;
- Acesso a alimentação no próprio Campus, sem que seja necessário o deslocamento a locais externos para fazer refeições, o que, por consequência, facilitará o controle de entrada e saída de pessoas, bem como reduzirá os riscos inerentes aos trajetos fora da Instituição;
- Os preços praticados pela lanchonete/cantina deverão ser acessíveis e não superiores aos praticados em média pelo comércio nos bairros adjacentes ao Campus Nova Suíça;
- A lanchonete/cantina deverá promover alimentação saudável, capaz de contribuir para a manutenção da saúde e nutrição do seu público.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas, pois o Campus Nova Suíça do CEFET-MG já possui espaço físico construído especificamente para o funcionamento de uma lanchonete/cantina.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza dos serviços que serão prestados (alimentação) e a adequada estrutura e espaço físico no Campus Nova Suíça para esse fim, não foram identificados possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considera-se a contratação viável pela necessidade de atendimento às demandas de alimentação e da comunidade acadêmica do CEFET-MG, no Campus Nova Suíça, que conta com uma estrutura de espaço físico construído especificamente para a prestação de serviços de lanchonete/cantina.

16. Responsáveis

GILMER JACINTO PERES

Diretor de Unidade

TEREZINHA NAIR DE OLIVEIRA




Coordenadora de Administração

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.


- Anexo I - Orientação da PGC (anexo ETP).pdf (163.76 KB)

Anexo I - Orientação da PGC (anexo ETP).pdf

[Responder](#)[Encaminhar](#)[Excluir](#)**Fwd: PGC - Cessão de uso****Data:** terça, 03 de março de 2020 (17:29:30 -03)**De:** Ana Paula Goncalves Generoso**Para:** Terezinha Nair de Oliveira**Anexos:**  Mensagem Encaminhada (14 KB)
 Mensagem Encaminhada (12 KB) Mensagem HTML (1 KB)**Ana Paula Gonçalves Generoso**Diretoria de Unidade - Campus I CEFET MG
+55 31 3319-7055
www.cefetmg.br


--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

 Mensagem Encaminhada (14 KB)**Data:** terça, 03 de março de 2020 (17:16:10 -03)**De:** Leonardo Augusto Generoso <leonardogeneroso@cefetmg.br>**Para:** Ana Paula Goncalves Generoso <anageneroso@cefetmg.br>**Assunto:** Fwd: PGC - Cessão de uso Texto (1 KB)

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

 Mensagem Encaminhada (12 KB)**Data:** terça, 03 de março de 2020 (09:46:51 -03)**De:** Andrea Regina Lopes Ache <andrea.ache@planejamento.gov.br>**Para:** Leonardo Augusto Generoso <leonardogeneroso@cefetmg.br>**Assunto:** Re: PGC - Cessão de uso Texto (6 KB)

Prezado, bom dia.

Conforme esclarecido na seção "Perguntas Frequentes", do Portal de Compras do Governo Federal (item 2), o objetivo do Plano Anual de Contratações é "consolidar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão. Com o levantamento prévio das contratações que pretende contratar ou prorrogar, passa-se a dispor de dados gerenciais que permitirão ampliar a realização de compras compartilhadas, viabilizando novas oportunidades de ganhos de escala, além de sinalizar ao mercado fornecedor as suas pretensões de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios.

Ademais, é a partir de um calendário de licitações, construído a partir do Plano Anual de Contratações, que se obtém maior previsibilidade na gestão, primando-se pelo cumprimento de prazos e pela melhor alocação da força de trabalho.

A elaboração dos Planos Anuais de Contratações propiciará, ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos Planos."

(ver link <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/pacepgc-faq#N2>)

Assim, as cessões de uso (que geram receita para o órgão) não entram no escopo do Plano.

ANDRÉA ACHE
COORDENADORA-GERAL DE NORMAS - DELOG
SECRETARIA DE GESTÃO
(61) 2020-1010



De: Leonardo Augusto Generoso <leonardogeneroso@cefetmg.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de março de 2020 16:12

Para: Andrea Regina Lopes Ache

Assunto: PGC - Cessão de uso

Prezada Andrea, tudo bem?

Gostaria de saber se temos que cadastrar no Plano Anual de Contratações as cessões de uso, uma vez que geram receitas para o Órgão e não despesas.

Atenciosamente,

Leonardo Generoso
Diretor Adjunto de Planejamento e Gestão - (31) 3319-7036
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e



Emitido em 23/12/2021

ESTUDOS PRELIMINARES EM PROCESSO DE COMPRA Nº 3/2021 - DCNS (11.55)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/12/2021 20:51)

GILMER JACINTO PERES

DIRETOR - TITULAR

DCNS (11.55)

Matrícula: 1732613

(Assinado digitalmente em 23/12/2021 20:26)

TEREZINHA NAIR DE OLIVEIRA

COORDENADOR - TITULAR

DCNS (11.55)

Matrícula: 2190307

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
3, ano: **2021**, tipo: **ESTUDOS PRELIMINARES EM PROCESSO DE COMPRA**, data de emissão: **23/12/2021** e
o código de verificação: **c0c126d953**